



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Protocolo Geral nº 017/2024

Processo Legislativo – PL 017/2024

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 07/05/2024, às 10h e 07:00mn, foi protocolado nesta Secretaria o **Projeto de Lei do Executivo nº 1.019/2024, de 07 de maio de 2024**, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências".

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 07 de maio de 2024.


KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES
Secretário-Geral


Katienny Mirraelly G. de Pontes
Secretária Geral
CPF 008.385.414-29



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024.

**Colenda Casa
Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobre Vereadora e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências

Esclarecemos que sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis pela maioria das ações de saúde, e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com os pacientes, sendo que tal ajuste visa melhor atender aos profissionais a toda população.

Ademais, A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem visa atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois realizam atividades próprias de Técnico em Enfermagem, mas suas categorias e assentamentos constam como auxiliares de Enfermagem, o que pode vir a gerar problemas profissionais para os servidores.

Diante do exposto e considerando a importância da manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de nosso município é que solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação do projeto ora apresentado.

Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 07 de maio de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**

*Kingpanda
07/05/2024
05:06:40*



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

Art. 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO



Art. 4º O auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, manterá sua remuneração anterior com o mínimo a ser observado, não podendo haver redução.

Art. 5º As atribuições do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 6º A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada conforme a necessidade da administração pública, mediante requerimento do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, em 07 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- I. Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
- II. Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- III. Efetuar marcação e controle de consultas;
- IV. Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- V. Auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
- VI. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- VII. Colher e/ou auxiliar clientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- VIII. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- IX. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- X. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- XI. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- XII. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;
- XIII. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XIV. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas;
- XV. Circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário;
- XVI. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente;
- XVII. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas;
- XVIII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- XIX. Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- XX. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

[illegible]

- IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Parecer Jurídico Nº 016/2024

Projeto de Lei nº 1.019/2024

Autoria: Poder Executivo

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 1.019/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 07/05/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Resolução similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao analisar o tema legal que ora se apresenta, é constitucional a matéria visto que conforme Lei orgânica municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito a transformação de cargos públicos.

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

VI – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, salários e vantagens;

Importante ser dito que o referido projeto necessita de aprovação de maioria absoluta da Câmara dos Vereadores conforme previsão no Regimento Interno.

Art. 181. Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre:

III - criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

Outrossim, o presente projeto de lei, também estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais por meio da defesa da dignidade do trabalhador, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei.

Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica-



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

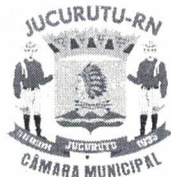
jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Jucurutu /RN, 13 maio de 2024.

Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo Legislativo – 1019/2024

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.019/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 07/05/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

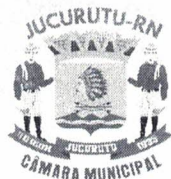
Conforme art. 60, I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara a fiscalização patrimonial do município.

Art. 60. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Deste modo, após análise realizada, não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta comissão, bem como quanto à tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

Jucurutu/RN, 14 de maio de 2024

Rômulo Ivo de Almeida
Relator



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.019/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 07/05/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

II.2 – Análise Jurídica

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, visto que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito a transformação de cargos públicos, conforme artigo 25, IV da Lei orgânica municipal.

Desse modo, o projeto de Lei nº 1019/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1019/2024 de 07 de maio de 2024, de autoria



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

Jucurutu/RN, 14 de maio de 2024.


José Pedro de Araújo Neto
Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1019/2024

Autoria: Poder Executivo

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Willame Lopes de Araújo

Presidente

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


José Pedro de Araújo Neto

Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

Art. 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 4º O auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, manterá sua remuneração anterior com o mínimo a ser observado, não podendo haver redução.

Art. 5º As atribuições do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 6º A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada conforme a necessidade da administração pública, mediante requerimento do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 14 de maio de 2024.

Alan Oliveira do Amaral
Presidente



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 017 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADA**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.019/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 14 de maio de 2024.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente